AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Autos n.º XXXXX

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato: XXXXXXX, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interpor, com base no art. 724 do CPC, recurso de

APELAÇÃO

contra a r. sentença de fl. X/X, que declarou extinta a execução, com base nos fundamentos a seguir delineados.

Ante a isto, pugna pelo recebimento e encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio TJDFT, para a devida apreciação, independentemente de preparo, eis que o Apelante está sob o pálio da justiça gratuita (fl. X).

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

À COLENDA _ TURMA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo de Origem: XXXXXX

Feito: Cumprimento Provisório de Sentença

Apelante: FULANO DE TAL Apelado: FULANO DE TAL

MINUTA DO RECURSO

Colenda Turma, Excelentíssimos Desembargadores.

I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, tendo como credor FULANO DE TAL e, como devedor FULANO DE TAL.

O valor indicado na fase de execução, em XX de XXXX de XXXX foi de R\$ XXXXX (fls. X/X). Os descontos na folha de pagamento do Executado – em razão do pedido de penhora de seu salário – foram cumpridos na integralidade do valor indicado.

Entretanto, os descontos no limite de X% dos rendimentos líquidos na folha de pagamento do executado só começaram a se

realizados em XXXXXX de XXXX e prosseguiram até XXXXX de XXXX, conforme ofício de fls. X/X.

Em ato contínuo, o juízo monocrático promoveu a extinção do feito sob os seguintes termos:

"A Defensoria Pública atuou em prol do autor até o início da fase de cumprimento de sentença.

Os descontos em folha de pagamento foram cumpridos na integralidade do valor indicado, R\$ XXXX, conforme ofício de fl. X. Houve preclusão da indicação do referido valor.

Somente apos a expedição de ofício, e de a DP ter assumido novamente o caso, é que houve retomada da discussão sobre o valor devido.

O débito foi quitado, pelo valor indicado pelos advogados. Além disso, o valor foi corrigido durante o período em que ficou depositado em conta judicial, não havendo prejuízo.

Verifica-se que o executado satisfez a obrigação. Considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Diante do exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC, declaro extinta a execução, em face de pagamento."

Ocorre que <u>não houve qualquer atualização</u> <u>monetária do valor devido ou incidência de juros desde</u> <u>XXXXXXX de XXXX até XXXXXX de XXXXX</u>, ficando o débito completamente defasado, visto que <u>apenas os valores pagos</u> estavam em conta judicial e eram corrigidos monetariamente, mas, o saldo devedor não.

Dessa forma, resta claro que a dívida não foi integralmente quitada, o que impede a extinção da execução.

Foram então opostos embargos de declaração requerendo o reconhecimento do erro material e a conseguinte remessa dos autos para a apuração do saldo devedor pelo contabilista judicial – nos termos do § 2º do art. 524 do CPC –, mas o juízo monocrático os rejeitara sob o fundamento de que não haveria omissão, contradição ou obscuridade no *decisum*.

Ante a isto, não resta ao Exequente alternativa senão o manejo do presente recurso de Apelação para promover a correção do erro material apontado na r. sentença e continuidade do feito para cobrança dos encargos devidos.

II - TEMPESTIVIDADE

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi intimada da decisão recorrida em XX de XXXXXX de XXXX, conforme certidão de fl. X, tendo oposto embargos declaratórios em X de XXXX de XXXX, dentro, portanto, do prazo de X dias úteis – que se encerraria em XX de XXXXXX XXXX – a que faz *jus* a instituição em razão do benefício do prazo em dobro, nos termos do art. 186 do CPC/15, razão pela qual os embargos foram conhecidos (fl. X/X) e o prazo interrompido, na forma do art. 1.026 do CPC.

A intimação da decisão que rejeitou os embargos ocorreu em XX de XXXXX de XXXX, conforme certidão de fl. X, razão pela qual - tendo em conta que o prazo para interposição de apelação é de 15 dias, a ser contado em dobro para a Defensoria - o termo final para interposição do presente recurso se encerraria em XX de XXXXX de XXXXX.

Logo, como o recurso fora apresentado antes desta data, se mostra tempestivo.

V - FUNDAMENTOS RECURSAIS

O art. 491 do CPC estabelece que, nos processos que tenham por objeto o pagamento de quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão judicial deverá definir, desde logo, a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de

juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização de juros.

Conforme se verifica à fl. X, o pagamento da dívida só começou a ser descontado da folha de pagamento do Executado - em razão do deferimento do pedido de penhora de seu salário - a partir de março de XXXX e fora finalizado em XXXXXXX de XXXX, sendo que durante este período de 24 meses não fora aplicada correção monetária ou juros ao saldo devedor.

Analisando-se a planilha em anexo, verifica-se que <u>ao se</u> <u>aplicar juros de X% ao mês ao longo de XX meses</u> sobre o valor de R\$ XXXXX, com amortizações mensais constantes, <u>o valor devido seria corrigido para R\$ XXXXX, de modo que seriam devidos a título de juros - sem correção monetária - o montante de R\$ XXXX¹.</u>

Dessa forma, resta evidente existe saldo remanescente a pagar, originário em índices de correção monetária e juros que não foram computados sobre o saldo devedor durante o período de dois anos que este demorara a ser pago em seu montante principal, visto que apenas os valores depositados em conta judicial eram corrigidos monetariamente.

Destaque-se que no caso em comento o pagamento diferido não decorrera de acordo das partes, mas sim em razão do limite à penhora de X% sobre o salário do executado, razão pela qual não há que se falar em não incidência de juros ou correção monetária sobre o saldo devedor ao longo do período que transcorrera para pagamento do débito.

A jurisprudência majoritária entende que não havendo índice estipulado pelas partes, o índice a ser aplicado é o INPC, por

.

¹ http://fazaconta.com/amortizacao.htm

ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, razão pela qual o juízo não poderia ter aplicado índice diverso a este. Assim, a correção da dívida pelo INPC é adequada, além de estar em consonância com a jurisprudência do STJ.

Da mesma feita, a jurisprudência consolidou que a taxa de juros a ser aplicada aos débitos litigiosos deve ser de X% ao mês.

Assim, resta evidente que a sentença deve ser reformada para permitir o prosseguimento da execução, para a cobrança do montante correspondente aos juros e correção monetária incidentes sobre o saldo devedor durante o período de dois anos que levara para ser pago, a ser apurado pela contadoria judicial, nos termos do § 2º do art. 524 do CPC.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que:

- a) o presente recurso seja conhecido, independentemente de preparo, tendo em conta a gratuidade de justiça outorgada à Apelante (fl. X), nos termos do artigo 99, parágrafo 7º do CPC/2015;
- b) ao final, que seja **o presente recurso julgado procedente** para cassar a sentença recorrida e determinar o processamento da execução para a cobrança do saldo remanescente da dívida correspondente aos juros e correção monetária incidentes sobre oi saldo devedor de XX meses a ser devidamente apurado pela contadoria judicial, na forma do § 2º do art. 524 do CPC.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal